



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADM. 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 322 DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Institui o Plano de Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás, Estado do Tocantins, segundo a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, José Geraldo, faço saber a todos os habitantes do Município de Ananás que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
Da Conceituação e das Diretrizes

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás.

Art. 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás é o instrumento legal, do poder executivo municipal.

I – balizador da política de desenvolvimento urbano e rural, com responsabilidade ambiental; do poder executivo municipal;

II – auxiliar nas decisões econômicas e financeiras municipais do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

III – complementar às seguintes leis municipais:

- a) parcelamento, uso e ocupação do solo; e
- b) perímetro urbano.

Parágrafo único – A regulamentação do macrozoneamento do Município de Ananás em Macrozonas Homogêneas, integra a presente Lei e utiliza como principais referências:

- I – Zoneamento Ecológico Econômico do Bico do Papagaio;
- II – dinâmica de ocupação das terras;
- III – as características físico-ambiental;
- IV – aptidão e potencialidade do município; e

V – características socioeconômicas.

Art. 3º - O Plano de Ação para o Município de Ananás é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Ananás, visa:

- I – resgate a vocação, desenvolver a sócio-economia e preservar os recursos naturais, garantindo o bem-estar dos municípios;
- II – promover o ordenamento territorial, orientando a expansão urbana e rural, incentivando a criação de unidades de conservação e o ecoturismo;
- III – preparar o Município de Ananás para o aquecimento do setor de serviços de sua economia;
- IV – incentivo e implantação e a expansão da infra-estrutura urbana e rural; e
- V – universalizar a educação, a saúde e a habitação.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – a definição de áreas de expansão urbana, orientada pelos menores impactos ambientais decorrentes;
- II – a ocupação prioritária das áreas já urbanizadas;
- III – a indicação de áreas dentro do território municipal, com características especial, definida em função de determinantes ambientes, do valor cênico, do patrimônio histórico-cultural e do interesse social; e
- IV - a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município.

CAPÍTULO II

Da Função Social da Propriedade

Art. 6º - Para cumprir sua função social, as propriedades urbanas e rurais devem ser compatíveis com:

- I - a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos existentes ou previstos;
- II – a preservação do meio ambiente e recursos naturais;
- III – a segurança, bem estar e saúde de seus usuários e vizinhos;
- IV - a recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular.

TÍTULO II

DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Qualidade de Vida e Gestão Municipal

Art. 7º - São diretrizes específicas para a infra-estrutura básica do Município de Ananás o seguinte:

- I – abastecimento de água para a população, protegendo as margens e o manancial do ribeirão dos Porcos, implantando o processo de decantação e filtração da água, bem como o laboratório de qualidade da água na Estação de Tratamento de Água. Melhorar o sistema reservação e distribuição no Povoado São João e estender o sistema de abastecimento de Água para o Povoado de São Raimundo:

- II – esgotamento Sanitário, para ampliar o sistema de coleta de esgoto, implantando o sistema de coleta com fossas sépticas para os povoados e os assentamentos rurais;
- III – melhoria da coleta e disposição dos resíduos sólidos, coibindo o lançamento de lixo nos logradouros públicos e promovendo campanha de educação ambiental para sensibilizar a população quanto à disposição adequada do lixo doméstico. Implantar tecnicamente bem construídos e ambientalmente bem localizados;
- IV – drenagem de água pluviais, garantindo a preservação dos corpos d'água receptores e ampliando o atendimento do serviço;
- V – expansão e melhoria do sistema de energia elétrica;
- VI – incentivo à melhoria do Sistema de Transmissão de TV e rádio, e do setor de imprensa;
- VII – melhoria do sistema de viário; e
- VIII – melhoria de equipamentos comunitários, com implantação de cemitério, construção de estação rodoviária, bem como identificação de áreas ambientalmente adequadas para instalação de matadouros.

Art. 8º - São diretrizes específicas para os espaços públicos do Município de Ananás, o seguinte:

- I – implementar a praia de Pedra Branca de infra-estrutura adequada ao lazer;
- II – implementar projetos de lazer e turismo ao longo das margens do Ribeirão dos Porcos, assegurando rígido controle na qualidade de suas águas; e
- III – destinação da área do Parque dos Buritis ao lazer e à recreação pública, coibindo seu uso para fins de loteamento urbano.

CAPÍTULO II Da Gestão Ambiental

Art. 9º - São diretrizes específicas para a gestão ambiental do Município de Ananás, o seguinte:

- I – estruturação do sistema de Educação Ambiental, para constituir uma sociedade melhor informada e mais ativa na fiscalização e proteção dos recursos naturais;
- II – criação de comitê da bacia hidrográfica do Ribeirão dos Porcos, com o objetivo de assegurar a boa qualidade das águas para o abastecimento, bem como o aproveitamento dos recursos hídricos existentes com estímulo à piscicultura;
- III – consolidar a execução do Projeto de Gestão Ambiental Integrada PGAI;
- IV – criação e implantação de Unidades Conservação na região dos tabuleiros, a fim de assegurar a manutenção e a riqueza da biodiversidade local;
- V – redução do processo de degradação ambiental, promovendo com órgãos estaduais e federais, o monitoramento e a fiscalização do desmatamento, a recuperação de áreas que tenham sofrido degradação ambiental, a conscientização dos proprietários rurais para estruturar o combate aos incêndios florestais e a extinção da fauna. Promovendo também, a averbação das Áreas de Reserva Legal de remanescentes das formações florestais, assim como a disposição final das embalagens e o uso racional de defensivos agrícolas por meio de programa de assistência técnica aos produtores rurais;
- VI – fortalecimento da gestão ambiental, com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho de Meio Ambiente, o estabelecimento de mecanismo de fiscalização ambiental, bem como o estímulo a criação de organizações não governamentais voltadas a gestão ambiental; e

VIII – regulamentação do uso dos recursos hídricos, estabelecidos um efetivo programa de proteção da água superficiais e subterrâneas existentes no território municipal de Ananás, articulando os organismos federais e estaduais responsáveis pela gestão dos recursos hídricos, e beneficiados em especial os ribeirões dos Porcos, Tapuio, Grota do Chico, Água Roxa, Morro Grande, Gostosa, Curicaca, Pica-Pau. Cruz, Galheiro e Piranhas.

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Art. 10º - São diretrizes específicas para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Ananás, o seguinte:

I – diversificação e verticalização do setor primário, fortalecimento a agricultura familiar e do pequeno produtor, por meio do incentivo ao associativismo e cooperativismo e ampliando as possibilidades de exploração sustentável dos recursos pesqueiros, madeireiros, florestais e minerais.

II – criação efetiva da Secretaria de Agricultura municipal;

III – estruturação das atividades do setor turístico, estimulando a implantação de equipamentos turísticos por parte da iniciativa privada, com destaque para o turismo de praia fluvial, náutico e de pesca esportiva;

IV - incentivo ao setor terciário da economia, fortalecendo a atividade comercial e o setor de serviços, visando atrair empresas do comércio atacadista e varejista;

V – estruturação do sistema de apoio às atividades produtivas, estimulando a instalação de feiras para a comercialização de produtos locais. Atuar junto aos órgãos federais e estaduais, no sentido de buscar esclarecimento sobre as vantagens e as desvantagens econômicas e ambientais para o Município de Ananás com a implantação de Usinas Hidrelétricas de Santa Isabel.

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento Social Sustentável.

Art. 11º - São diretrizes específicas para o setor habitacional do Município de Ananás, o seguinte:

I – melhoria das condições habitacionais, para as famílias de baixa renda, priorizando a mulher chefe-de-família, promovendo capacitação de mão-de-obra e o aperfeiçoamento técnico voltados à redução de custos da construção;

II – elaboração e implantação do Cadastro Imobiliário do Município e da Planta Genética de Valores;

III – promoção de programas habitacionais para a Área Rural.

Art. 12º - São diretrizes específicas para o setor educacional do Município de Ananás, o seguinte:

I – ampliação do Ensino Pré Escolar;

II – Universalização do Ensino Fundamental, ampliando a capacitação de oferta especialmente na zona rural, oferecendo estrutura básica adequada para o bom funcionamento educacional. Inclusive a qualificação dos profissionais da educação;

- III – gestão para Universalização do Ensino Médio, estabelecendo convênio com Estado de forma a garantir a permanência na escola dos sistematicamente excluídos, como a população da zona rural;
- IV – combate a erradicação do analfabetismo; e
- V – adequação do Ensino Superior às Necessidades e Potencialidades Regionais.

Art. 13º - São diretrizes específicas para o setor cultural e desportivo do Município de Ananás o seguinte:

- I – incentivo ao desenvolvimento da cultura e do Desporto; e
- II – preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 14º - São diretrizes específicas para o setor de saúde do Município de Ananás, o seguinte:

- I – implantação de plano integrado de saúde, dotado orçamento para construção de novos postos de saúde e instalação hospitalar; reforçando a estrutura dos recursos humanos disponíveis; ampliando e modernizando os serviços de urbanização de urgência e emergência;
- II – formação de consócio inter-municipal para a prestação de serviços de saúde especializados, estabelecendo formas de repasse de recursos financeiros, humanos e materiais;
- III – divulgação de informações em jornais de circulação local, sobre o funcionamento, a formação do Conselho Municipal de Saúde;
- IV – proteção da saúde das comunidades rurais; e
- V – implantação de sistemas de vigilância sanitária e epidemiológica, para combater e controlar a ocorrência de doenças infecto-contagiosas, em especial as de veiculação hídrica.

CAPÍTULO IV

Da Promoção Social em Ananás

Art. 15º - são diretrizes específicas para o setor de promoção social do Município de Ananás, o seguinte:

- I – promoção da inclusão social das população vulneráveis, empreendendo todos os esforços e recursos financeiros e possíveis na erradicação da prostituição e do trabalho infantil;
- II – promoção do amparo e proteção às crianças e adolescentes, à família, ao idoso a à maternidade, por meio da institucionalização de organismos de atendimentos específicos;
- III – promoção da oferta de alternativas de lazer social na área urbana, com destaque para atendimento à população mais carente;
- IV – ampliação de oferta, assegurando condições de acesso ao ensino, ao trabalho, à saúde e ao lazer aos portadores de necessidades especiais; e
- V – estímulo e apoio a programas de proteção e atendimento à mulher, visando a equidade de gênero em todo o território municipal.

CAPÍTULO V

Da Capacidade Institucional Do Município.

Art. 16º - São diretrizes específicas para o setor institucional do Município de Ananás, o seguinte:

I – Capacitação da Administração Pública;

II – Implantação do Sistema de Informação Municipal; e

III – Participação do Cidadão e Promoção da Organização Social.

TÍTULO III DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL E SEUS USOS

Art. 17º - O macrozoneamento adota o princípio da potencialidade de uso de cada zona e aplica as restrições, ambientais diagnosticadas, possibilitando um arranjo especial de Ananás que viabilize o seu desenvolvimento socioeconômico, dentro de parâmetros sustentáveis, preservando os recursos e os serviços ambientais.

Art. 18º - O território do Município de Ananás fica dividido em 5 (cinco) Macrozonas Homogêneas, de acordo com o Mapa de Macrozoneamento, parte integrante desta Lei Complementar, contendo a seguinte descrição:

a) Zona Urbana e de Expansão Urbana – ZUEU

Corresponde a área delimitada pela Lei de Perímetro Urbano e corresponde e sede municipal de Ananás. As diretrizes de uso e parcelamento do solo devem ser definidas por meio de um zoneamento específico da malha urbana atualmente existente e da área de expansão.

a) Zona Rural de Uso Restrito – ZRUR

Corresponde àquela onde predomina a atividade agropecuária já consolidada e que, em função da necessidade de preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental, terá seu uso restrito. Esta zona está subdividida em duas partes: ZRUR e ZRUR II. A ZRUR I compreende a porção mais oriental do município, caracterizada pela presença de solos arenosos, susceptíveis a erosão e com alto risco a contaminação dos recursos hídricos. A ZRUR II está situada numa porção de relevo aguçado do Planalto Residual do Araguaia. A paisagem é formada por vertentes que apresentam fortes declividades com vales bem encaixados que propiciam maiores riscos a processos erosivos. Nesta zona deverá ser estimulada a prática de pecuária extensiva e de culturas de ciclo longo, tais como: fruticultura e silvicultura. Para implantação de qualquer projeto agropecuário com área superior a 1000 hectares conforme Resolução CONAMA 001/1986. e demais atividades que se caracterizem pela produção agrícola, tais como, extensão mineral, extração vegetal, turismo rural e parcelamentos com fins a colonização rural (Seção II da Lei nº 4.504, Estatuto do Terra) necessitarão de estudos de viabilidade ambiental. Deve-se considerar prioritariamente a conservação das florestas de preservação permanentes e a averbação das áreas de reserva legal conforme estabelece o Código Florestal. A fiscalização do cumprimento desta legalidade caberá ao órgão ambiental estadual – NATURATINS em parceria com a Prefeitura Municipal. Nesta zona sugere-se que as atividades de parcelamento fiquem restritas ao uso rural (agro-sivo-pastoril), devendo o módulo mínimo de fracionamento das glebas igual a 20 hectares. As glebas fracionadas anteriormente e que apresentarem áreas inferiores ao módulo mínimo proposto para esta zona deverão ser mantidas.

b) Zona Rural de Dinamização – ZRD

A Zona Rural de Dinamização é aquela com atividade agropecuária consolidada, na qual serão incentivados usos intensivos e a verticalização da produção toda ação que objetive valorizar o trabalho e o trabalhador, viabilizando processos que permitam a produção, o beneficiamento e a comercialização oportuna de produtos da agricultura.

Compreende a maior parte da área do município, sendo caracterizada pela presença de solos podzólicos que apresentam baixa erodibilidade natural, propiciando a mecanização agrícola e a prática de atividades agropecuárias de caráter mais intensivo. Nesta zona predominam as pastagens plantadas, e pequenos remanescentes de vegetação secundária. Deve-se considerar prioritariamente a conservação das florestas de preservação permanentes e a averbação das áreas de reserva legal conforme estabelece o código Florestal. O parcelamento do solo será exclusivo das atividades rurais sendo permitido o fracionamento mínimo em glebas de 5 hectares. As glebas fracionadas anteriormente e que apresentarem áreas inferiores ao módulo mínimo proposto para esta zona deverão ser mantidas.

c) Zona de Interesses a Manutenção da Biodiversidade – ZIMB

Esta zona correspondente a dois trechos do município, onde ainda são encontradas remanescentes de vegetação natural. A primeira ocupa várzeas inundáveis durante a o período chuvoso e está localizada à margem esquerda do baixo curso do rio Piranhas. A segunda área correspondente aos tabuleiros formados por relevo residual a onde se encontra uma cobertura formada por um Cerrado Típico. Nesta zona deverá ser promovida a criação de unidades de conservação de proteção integral a serem definidas por meio de estudos técnicos específicos elaborados em consonância com o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC. Nesta zona fica restrito a criação e a implantação de novos projetos de parcelamento do solo, devendo ser priorizada a manutenção da cobertura vegetal e o manejo sustentável da biodiversidade.

d) Zona de Ocupação Restrita – ZOR

Esta zona compreende três áreas recobertas por pequenos remanescentes de cobertura florestal. Dois estão situados à margem do rio Araguaia, e o terceiro, está localizado próximo a margem direita do ribeirão Curicacas. Nesta zona deve-se priorizar a conservação dos recursos naturais existentes privilegiando a manutenção da cobertura florestal a serem protegidas como áreas de reserva legal das propriedades rurais. Estas reservas poderão ser averbadas de forma compartilhada, especialmente nas propriedades onde a cobertura florestal nativa recubra área inferior a 20%.

TÍTULO IV DA GESTÃO URBANA

CAPÍTULO I Do Sistema de Planejamento Municipal

Art. 19º - Fica institucionalizado o Sistema Municipal de Planejamento do Município de Ananás, a ser desenvolvido pelos órgãos do Poder Executivo, com a participação da sociedade, com a finalidade de articular, compatibilizar, integrar e promover a atuação dos órgãos e agentes que atuam no desenvolvimento urbano, composto por:

I – órgão público municipal; e

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – A Lei de parcelamento do Solo Urbano é instrumento auxiliar do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás. Portanto, para a sua execução, o Poder executivo Municipal providenciará a elaboração prévia do Cadastro Imobiliário e a Planta Genética de valores da cidade de Ananás.

Art. 20º – O Poder Executivo Municipal indicará um órgão responsável pela aplicação, acompanhamento e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de

Ananás, a quem competirá, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em legislação específica:

I – coordenar a articulação entre os órgãos e agentes a atuam no desenvolvimento sustentável;

II – executar política e as diretrizes de desenvolvimento urbano, rural e preservação ambiental;

III – subsidiar o Prefeito Municipal na implementação do Plano Diretor do Desenvolvimento Sustentável de Ananás, mantendo-o informado quanto-a demandas, conflitos detectados e alterações na dinâmica territorial do Município;

IV – emitir parecer técnico sobre os parcelamento, uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Art. 21º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Ananás, órgão colegiados de natureza deliberativo e consultivo, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II – acompanhar a implantação por parte do Poder Executivo Municipal, das diretrizes e recomendações contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás;

III – sugerir alterações no zoneamento e no macrozoneamento e, quanto solicitado, opinar sobre propostas apresentadas;

IV – analisar e deliberar sobre propostas de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás;

V – analisar e deliberar sobre propostas de parcelamento do solo, previamente à aprovação do Executivo Municipal; e

VI – propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle do solo e ocupação do solo.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será presidido pelo Prefeito Municipal e sua estrutura e composição será definida em lei regulamentar específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O não cumprimento das diretrizes contidas na presente Lei Complementar, dará ensejo às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 24º - A presente Lei Complementar deverá ser revista a cada 2 (dois) anos e sua validade é de 8 (oito) anos, quando então deverá ser elaborada uma outra.

Art. 25º - Durante a vigência da presente Lei Complementar, os pedidos de alteração ou emendas somente poderão ser encaminhados por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, ou mediante proposta do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As alterações ou emendas a esta Lei Complementar necessitarão de parecer prévio do Poder Executivo Municipal.

Art. 26º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentado-a o Executivo Municipal no que se fizer necessário.

Ananás – TO, 29 de Junho de 2004.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal